

PROJETO DE LEI nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo I da Lei nº 2.444, de 14 de Outubro de 2015, que dispõe sobre concessão de diárias aos Agentes Políticos, Agentes Públicos e Servidores da Prefeitura do Município de Pirangi e Membros de Conselhos Municipais.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º O Anexo I – Tabela de Diárias, da Lei nº 2.444, de 14 de Outubro de 2015, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pirangi, 05 de Fevereiro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04/2016

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Legislativo:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para adequar a concessão de diárias ao chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Diretores, Chefes e demais servidores quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço.

Primeiramente, ressaltamos que a instituição de diárias atendeu às diversas solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e eliminou possíveis práticas que levavam prejuízo ao erário. Além disso, diminuiu o encontro de contas de funcionários e agentes políticos, já que não é necessário a apresentação de notas fiscais e recibos.

Este Projeto de Lei visa alterar e adequar os valores à realidade da nossa região, já que à época do Projeto de Lei foram feitos estudos baseados em outros municípios, muitos dos quais municípios maiores (que normalmente são os que disponibilizam material na internet). Quero ainda lembrar que todos os valores são indexados pelo VFMR – Valor Financeiro Municipal de Referência do Município de Pirangi, atualizado anualmente pelo INPC. Sendo assim, visa adequar tais valores, observando o Princípio da Prudência e da Economicidade.

Contando com a costumeira eficiência dos Nobres Edis no trato de assuntos dessa magnitude, aguardo a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Brás de Sarro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Pirangi - SP